



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

EDITAL Nº 03/GR/UNIR/2019

Processo nº 999119612.000004/2018-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (preta ou parda)

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio de seu Reitor, Professor Dr. Ari Miguel Teixeira Ott, mediante atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da UNIR; pela Portaria nº 198/2016/GR/UNIR, de 03/03/2016, publicada no DOU nº 43, de 04/03/2016, Seção 2, p.19, e considerando o disposto na lei 12.990, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018 e o Edital Nº 01/GR/UNIR/2019, de 15 de março de 2019, publicado no DOU Nº 55 de 21 de março de 2019, Seção 3, páginas 93 a 97, torna pública a convocação para o procedimento de heteroidentificação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se declaram pretos ou pardos para as vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes na área de Educação para o departamento de Educação do Campus de Vilhena, com objetivo de proceder a verificação presencial da autodeclaração.

1. Os candidatos deverão comparecer na Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Apoio à Política Acadêmica – DAPA, Prédio 4A– Sala 202, no Campus José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia, localizada na BR 364, km 9,5 (sentido Rio Branco), Porto Velho-RO, na data de **20/06/2018**, de acordo com o horário de apresentação consta no quadro abaixo:

| Horário* | Inscrição | Candidato |
|----------|-----------|--------------------------|
| 09h | 83.642 | RICARDO COSTA DE SOUSA |
| 09:30H | 83.597 | RODRIGO PEDRO CASTELEIRA |

*horário do estado de Rondônia.

2. A avaliação realizada pela comissão considerará os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da verificação da veracidade da autodeclaração.

O recurso deve ser direcionado à Comissão Superior do Concurso, para o e-mail: prograd.concurso@unir.br.

3. A aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial será feita após a divulgação do resultado preliminar, por meio de convocação, na qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes deverão se apresentar, **uma vez que é obrigatória a presença do candidato**. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este artigo.

4. Seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra, aquele que não comparecer na data e no local especificado na convocação não poderá concorrer às reservas de vagas para negros.

5. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que atingirem a média final mínima exigida de 60 (sessenta) pontos e que estejam classificados dentro do número de aprovados de que dispõe o Anexo II do Decreto 6.944, de agosto de 2009.

6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de autodeclaração étnico-racial em desacordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa N° 022/Unir/GR de 19 de junho de 2017, o candidato será eliminado do concurso, sujeitando-se às penalidades legais, em qualquer fase do concurso e/ou anulação da nomeação/posse, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

8. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão, se aprovados no concurso, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

9. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme informado. Não serão tolerados atrasos.

10. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munidos de documento original de identificação. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

11. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local de realização da aferição da veracidade da autodeclaração.

12. Não será realizada Aferição da Veracidade da Autodeclaração como Pessoa Negra ou Parda, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

13. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido não realizará a aferição da veracidade da autodeclaração.

14. Conforme estabelecido no item 6 do Edital de Abertura: “O não comparecimento ou a reprovação no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência”.

15. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;

c) fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; e

d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.

16. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não cumprir os requisitos no item 6 do Edital de abertura do concurso;

b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no item 6 do Edital de abertura do concurso, no momento da convocação;

c) houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

17. As aferições de que tratam este edital somente serão válidas para efeitos relativos ao Edital N° 01/GR/UNIR/2019, de 15 de março de 2019.

18. Para fins de registro, a verificação da veracidade da autodeclaração poderá ser gravada em áudio e vídeo. Do parecer referente à veracidade da autodeclaração.

19. Constatado a veracidade da autodeclaração, a Comissão emitirá parecer constatando a veracidade da autodeclaração do candidato.

20. Aferida a veracidade da autodeclaração, de acordo com o Item 6.9.2 do Edital de abertura do concurso, constará o termo “Deferido” na divulgação do resultado.

21. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da Comissão e comporá os arquivos do concurso.

22. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.

23. Na hipótese de declaração falsa o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízos das sanções cabíveis.

24. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;

b) não compareçam, nos termos da convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nessa fase do concurso;

c) não assinem a autodeclaração ou deixem de confirmar a autenticidade da assinatura nela expressa, se ela não houver sido assinada na presença de servidor público a serviço da Comissão.

25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 29 de maio de 2019

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Reitor**, em 29/05/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144066** e o código CRC **3C7F227C**.

Referência: Processo nº 999119612.000004/2018-31

SEI nº 0144066